

BANCO DE MANUAIS ESCOLARES DE OLEIROS

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do número 1 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 18.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Oleiros de 30 de abril de 2014, o Município comprometeu-se a compartilhar a aquisição dos manuais escolares de todos os alunos das escolas da área do Município.

A operacionalização desta iniciativa exige a colaboração do Agrupamento de Escolas, dado ser esta entidade a detentora de todos os dados relativos à população escolar, bem como ser a entidade responsável, em conjunto com o Ministério da Educação, pela gestão dos apoios da Ação Social Escolar aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Neste sentido, tendo em consideração a atribuição dos municípios no âmbito da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuição esta consubstanciada, para os presentes efeitos, nas competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas r) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, entre:

O MUNICÍPIO DE OLEIROS, pessoa coletiva n.º 506824152 com sede em Oleiros representada pelo seu Presidente, Fernando Marques Jorge no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, como **1.º Outorgante**;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO DE ANDRADE, com sede na rua dos Bombeiros voluntários n.º 12, Oleiros, pessoa coletiva de direito público n.º 600.077.837, representado pelo Diretor, António Joaquim Oliveira Cavaco, residente em Castelo Branco, n.º do contribuinte 209727861, titular do cartão de cidadão número 09879941, válido até 20-01-2019, adiante designado como **2.º Outorgante**.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

É criado o Banco de Manuais Escolares de Oleiros, com o propósito de permitir a disponibilização gratuita de manuais escolares a todos os alunos das escolas do concelho, bem como promover a respetiva reutilização, o qual se regerá de acordo com as normas anexas ao presente acordo.

Cláusula Segunda

Ambos os outorgantes se comprometem a colaborar no sentido da implementação e operacionalização do Banco de Manuais Escolares de Oleiros, de acordo com as normas estipuladas.

Cláusula Terceira

1 – O presente Acordo vigora durante o ano letivo de 2014/2015 devendo ser revisto pelas partes no final deste.

2 – O presente Acordo considera-se tácita e sucessivamente renovado para os anos letivos seguintes, caso não seja alterado ou denunciado por qualquer uma das partes.

Oleiros, 09 de setembro de 2014

Pelo Município de Oleiros

O Presidente da Câmara Municipal



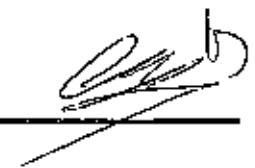
(Fernando Marques Jorge)

Pelo Agrupamento de Escolas Padre António
de Andrade

O Diretor



(António Joaquim Oliveira Cavaco)



ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE MANUAIS ESCOLARES DE OLEIROS

INTRODUÇÃO

Com o propósito de permitir a disponibilização gratuita de manuais escolares a todos os alunos das escolas do concelho, bem como promover a sua reutilização, é criado o Banco de Manuais Escolares de Oleiros, com objetivos sociais, ambientais e económicos.

Pretende-se assim criar uma rede social real, concreta, em contexto de crise económica, alertando as consciências para o valor dos livros e fazendo entender que se os manuais escolares que foram úteis à sua família, também serão úteis às famílias de outros alunos.

Importa criar condições, envolver e sensibilizar toda a comunidade, nomeadamente os professores, alunos e pais, para a necessidade de reutilização dos manuais escolares usados e potenciar boas práticas de responsabilidade social e ambiental.

Artigo 1.º

Parceiros, objetivos e destinatários

1 – O *Banco de Manuais Escolares de Oleiros* é um projeto da iniciativa da Câmara Municipal de Oleiros e que conta com a colaboração e o envolvimento do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade (AEPAA), dos alunos e das famílias.

2 – O presente projeto tem como objetivos:

- a) Diminuir os encargos escolares das famílias, permitindo aos alunos a utilização de livros sem qualquer gasto;
- b) Desenvolver o sentido de partilha e de solidariedade social;
- c) Promover o respeito pelo livro e pela reutilização dos manuais escolares;
- d) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, fazendo uma gestão mais proveitosa do papel.

3 – O *Banco de Manuais Escolares de Oleiros* tem como destinatários os alunos que frequentam o ensino básico e o ensino secundário no concelho de Oleiros.

Artigo 2.º

Coordenação, parceiros e responsabilidade

1 – A coordenação do *Banco de Manuais Escolares de Oleiros* é feita pela Câmara Municipal de Oleiros, através dos seus Serviços de Educação e de Ação Social, em parceria com o AEPAA.

2 – A Câmara Municipal de Oleiros é responsável pela concretização desta iniciativa através da aquisição dos manuais necessários em cada ano e da sensibilização de toda a comunidade.

3 – A aquisição refere-se à parcela não comparticipada pelo Ministério da Educação, através da Ação Social Escolar (SASE).



Artigo 3.º

Dos manuais

- 1 – A direção do Agrupamento de Escolas compromete-se a comunicar ao Município os manuais adotados, bem como os seus prazos de duração/utilização e a relação nominal dos alunos a beneficiar deste programa.
- 2 – O reaproveitamento e troca dos manuais escolares usados respeitam exclusivamente os manuais oficialmente adotados pelas Escolas do Agrupamento.
- 3 – Para além dos manuais, o Município compromete-se a adquirir, anualmente, os livros de fichas e cadernos de trabalho anexos aos mesmos, uma vez que, sendo materiais de trabalho, não poderão ser reutilizados.

Artigo 4.º

Atribuição dos manuais

- 1 – A participação no presente Programa resulta da inscrição dos alunos no ano letivo, não sendo necessário proceder à requisição de manuais escolares.
- 2 – Os encarregados de educação não interessados na atribuição de manuais para o ano letivo seguinte devem informar o Agrupamento dessa opção.
- 3 – No início de cada ano letivo, serão distribuídos os manuais necessários a cada aluno.
- 4 – Os manuais atribuídos deverão ser entregues aos alunos ou aos seus pais ou encarregados de educação, juntamente com uma ficha de identificação, a qual, conterá alguns elementos referentes ao aluno e aos livros emprestados e será assinada pelo encarregado de educação ou pelo aluno (quando maior).

Artigo 5.º

Gestão e armazenamento dos manuais

- 1 – O *Banco de Manuais Escolares de Oleiros* constituirá um *stock* dos livros escolares adquiridos pela Autarquia e por outros eventualmente oferecidos por particulares.
- 2 – Os manuais escolares serão armazenados na Escola sede do Agrupamento ou noutra local a designar para o efeito.
- 3 – A gestão dos empréstimos e do armazenamento será da responsabilidade da Direção do AEPAA, de modo a facilitar a articulação com o empréstimo dos manuais escolares financiados pela Ação Social Escolar (ASE).
- 4 – No final de cada ano letivo e sempre que se justificar, a Direção do AEPAA, enviará um relatório sucinto do desenvolvimento desta atividade.

Artigo 6.º

Deveres do aluno, do professor e do encarregado de educação

- 1 – Após a atribuição dos livros pelo *Banco de Manuais Escolares* aos alunos, estes deverão conservá-los em bom estado, para que, no futuro, os mesmos possam ser usados por outros.
- 2 – Os alunos, pais e encarregados de educação deverão forrar a capa dos livros, usando plástico ou papel não autocolante.

3 – Ao longo do período de utilização dos manuais, com o objetivo de os manter em bom estado, o aluno não deverá escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição, salvo o disposto no número seguinte.

4 – Compete ao professor de cada disciplina informar os alunos se é ou não possível escrever no manual, só devendo permiti-lo se estritamente necessário, sendo que, neste caso, as inscrições deverão ser sempre feitas a lápis a fim de permitir a sua remoção.

5 – Para todos os efeitos, os alunos, pais e encarregados de educação são os responsáveis pelos livros emprestados durante o período de utilização.

Artigo 7.º

Entrega ou troca dos manuais

1 – A entrega dos livros usados ao *Banco de Manuais Escolares de Oleiros* é efetuada após o termo das atividades letivas ou dos exames, consoante os anos de escolaridade.

2 – No ato de entrega, será preenchida uma ficha semelhante à referida no número três do artigo 4.º deste Regulamento.

3 – Os manuais entregues definitivamente ou para troca deverão estar completos e em condições de utilização mediante verificação do seguinte:

a) Capa devidamente presa ao livro sem rasgões e sem escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela contidos;

b) Livro sem sujidade injustificada e sem páginas riscadas que impeçam a sua leitura integral;

c) Os cantos do manual não devem apresentar dobragens ou vincos que indiciem a degradação acentuada do papel.

4 – Perde direito à atribuição, o agregado familiar cujo aluno não entregar os manuais nas condições acima referidas, ou que não entregar todos os manuais que lhe tenham sido atribuídos no ano letivo anterior.

5 – Os manuais de Português e de Matemática do 1.º e do 2.º ano de escolaridade, pela sua especificidade, não necessitam de ser devolvidos, ficando na posse das famílias.

Artigo 8.º

Verificação do estado dos manuais

1 – Todos os livros serão verificados pelos respetivos diretores de turma, nas pausas escolares do Natal e da Páscoa e no final de cada ano letivo, a fim de se observar e registar o seu estado de conservação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a monitorização será efetuada de forma permanente, para que as trocas ou as entregas se efetuem nas condições e nas datas definidas para o efeito.

3 – No final de cada ano letivo, deverão ser publicitados, pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas, a participação da comunidade e os resultados quantitativos da iniciativa, fundamentais para a introdução de melhorias.



Artigo 9.º

Casos omissos

- 1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Oleiros
- 2 – Sempre que entender necessário pode a Câmara municipal solicitar o parecer escrito do Agrupamento de Escolas sobre as omissões e dúvidas referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Vigência

A presente norma vigora nos termos da Cláusula do Acordo de Colaboração que lhe deu origem